



Número: **0802335-18.2019.8.15.0351**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Leandro dos Santos**

Última distribuição : **14/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Processo referência: **0802335-18.2019.8.15.0351**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE (APELADO)</b>	<b>JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11875 777	28/07/2021 13:58	<a href="#"><u>2686093_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR LEANDRO DOS SANTOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA**

**PROCESSO N.º 08023351820198150351- APELAÇÃO**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSAO**

Sem adentrar ao mérito, informa a V. Exa. que constou no acordão o seguinte:

*“...Diante de todos os fundamentos expostos, **DOU PROVIMENTO A APELAÇÃO** para reduzir o valor da indenização ao valor de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **mantendo a sentença em seus demais termos.”***

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se omissão, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação ao valor dos honorários de sucumbências vez que contou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

***ANTE O EXPOSTO, REJEITO a preliminar e, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A ao pagamento de indenização no valor de R\$ 4. 218,75 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização por invalidez parcial permanente. Incidirão juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês STJ, Súmula 426), e correção monetária desde a ocorrência do sinistro (STJ, Súmula 580).***

***Condeno o demandado nas custas e fixo os honorários em **10% DO VALOR DA CAUSA CONDENAÇÃO**, devidos pelo demandado em razão do decaimento mínimo do pedido, tudo em atenção ao art. 85 do NCPC.***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2021 13:58:04  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813580409000000011832300>  
Número do documento: 21072813580409000000011832300

Num. 11875777 - Pág. 1

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, **devendo-se esclarecer se os honorários sucumbenciais deveram ser pagos com base no valor da condenação ou da causa.**

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto omissso, qual seja o valor dos honorários, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAPE, 26 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2021 13:58:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072813580409000000011832300>  
Número do documento: 21072813580409000000011832300

Num. 11875777 - Pág. 2